

Excelentíssimo Senhor
Presidente da Assembleia da República
Deputado Eduardo Ferro Rodrigues

Of. n.º 92 |CNECP| 2021
NU | 684614

29-09-2021

Assunto: Parecer sobre a Proposta de Resolução n.º 27/XIV/2.^a

Junto se envia a Vossa Excelência, para os devidos efeitos, o Parecer da Proposta de Resolução n.º 27/XIV/2.^a que “Aprova, para ratificação, o Protocolo Adicional à Convenção do Conselho da Europa sobre a Transferência de Pessoas Condenadas, aberto à assinatura em Estrasburgo, em 18 de dezembro de 1997”, aprovado na reunião da Comissão de Negócios Estrangeiros e Comunidades Portuguesas de 28 de setembro de 2021, com os votos favoráveis dos Deputados(as) dos Grupos Parlamentares do PS, PSD, BE e a ausência do PCP e CDS-PP.

Com os melhores cumprimentos,

O Presidente da Comissão



(Sérgio Sousa Pinto)

Parecer

Proposta de Resolução n.º 27/XIV/2ª

Autor: Deputado Paulo Neves

Aprova, para ratificação, o Protocolo Adicional à Convenção do Conselho da Europa sobre a Transferência de Pessoas Condenadas, aberto à assinatura em Estrasburgo, em 18 de dezembro de 1997

ÍNDICE

PARTE I – CONSIDERANDOS

PARTE II – OPINIÃO DO DEPUTADO AUTOR DO RELATÓRIO

PARTE III - CONCLUSÕES

PARTE I – CONSIDERANDOS

1. Nota Introdutória

Ao abrigo do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 197.º da Constituição da República Portuguesa e do artigo 198.º do Regimento da Assembleia da República, o Governo tomou a iniciativa de apresentar, a 6 de setembro de 2021, a Proposta de Resolução n.º 27/XIV/2.ª, que «*Aprova, para ratificação, o Protocolo Adicional à Convenção do Conselho da Europa sobre a Transferência de Pessoas Condenadas, aberto à assinatura em Estrasburgo, em 18 de dezembro de 1997*».

Por despacho de sua Excelência, o Presidente da Assembleia da República, a iniciativa em apreço baixou à Comissão de Negócios Estrangeiros e Comunidades Portuguesas, tendo sido designado como relator o deputado autor deste parecer.

2. Âmbito, contexto e objetivos da iniciativa

Portugal é parte na Convenção Relativa à Transferência de Pessoas Condenadas, aprovada, para ratificação, pela Resolução da Assembleia da República n.º 8/93, de 20 de abril, e ratificada pelo Decreto do Presidente da República n.º 8/93, de 20 de abril.

O Protocolo Adicional à Convenção Relativa à Transferência de Pessoas Condenadas, elaborado no Conselho da Europa pela Comissão de Peritos sobre o Funcionamento das Convenções Europeias no Campo Penal, sob autoridade do Comité Europeu para os Problemas Criminais, foi aberto à assinatura pelos Estados-Membros do Conselho da Europa, em 18 de dezembro de 1997.

Comissão de Negócios Estrangeiros e Comunidades Portuguesas

A cooperação judiciária internacional em matéria penal é fundamental nas relações entre os Estados, permitindo às pessoas que tenham sido condenadas noutro Estado o cumprimento da sanção no seu Estado de nacionalidade, contribuindo, por esta via, para a sua reinserção social.

O Protocolo Adicional à Convenção Relativa à Transferência de Pessoas Condenadas tem por objeto facilitar a aplicação da Convenção Relativa à Transferência das Pessoas Condenadas, suplementando a mesma relativamente a aspetos específicos, aditando disposições aplicáveis a pessoas que fugiram do Estado da condenação e a pessoas condenadas sujeitas a uma ordem de expulsão ou de deportação.

Com a ratificação do Protocolo Adicional à Convenção Relativa à Transferência de Pessoas Condenadas, Portugal atualiza na ordem jurídica interna as disposições adotadas pelo Conselho da Europa nesta matéria.

Nesta proposta de resolução, são formuladas reservas relativamente a (i) estrangeiros ou apátridas com residência habitual no Estado requerido, em que Portugal reserva-se o direito de, enquanto Estado da condenação, optar entre a aplicação do artigo 2.º ou a apresentação de pedido de extradição; (ii) será aplicada a medida de privação de liberdade prevista no n.º 2 do artigo 2.º nos termos estabelecidos na Constituição da República Portuguesa e legislação ordinária para detenção e prisão preventiva; (iii) se a idade ou o estado físico ou mental da pessoa condenada o justificar, Portugal entende que a opinião, relativa à transferência, mencionada no artigo 3.º, deve ser emitida pelo respetivo representante e (iv) que a vinculação da República Portuguesa não afasta os compromissos assumidos no âmbito da União Europeia e que determinem a aplicação entre os respetivos Estados membros de normas que, embora especiais, não são incompatíveis com a Convenção relativa à Transferência de Pessoas Condenadas nem com o Protocolo Adicional.

PARTE II - OPINIÃO DO DEPUTADO AUTOR DO PARECER

Sendo a opinião do autor de emissão facultativa, o deputado autor do presente parecer exime-se, nesta sede, de manifestar a sua opinião sobre a proposta em análise, nos termos do n.º 3 do artigo 137.º do Regimento da Assembleia da República.

PARTE III - CONCLUSÕES

- 1) O Governo tomou a iniciativa de apresentar, a 6 de setembro de 2021, a Proposta de Resolução n.º 27/XIV/2.^a, que «*Aprova, para ratificação, o Protocolo Adicional à Convenção do Conselho da Europa sobre a Transferência de Pessoas Condenadas, aberto à assinatura em Estrasburgo, em 18 de dezembro de 1997*»;
- 2) A Proposta de Resolução em análise tem por finalidade facilitar a aplicação da Convenção Relativa à Transferência das Pessoas Condenadas, suplementando a mesma relativamente a aspetos específicos, aditando disposições aplicáveis a pessoas que fugiram do Estado da condenação e a pessoas condenadas sujeitas a uma ordem de expulsão ou de deportação.
- 3) Nestes termos, a Comissão de Negócios Estrangeiros e Comunidades Portuguesas é de Parecer que a Proposta de Resolução n.º 27/XIV/2.^a está em condições de ser votada no Plenário da Assembleia da República.

Palácio de São Bento, 24 de setembro de 2021.

Comissão de Negócios Estrangeiros e Comunidades Portuguesas

O Deputado Autor do Relatório



(Paulo Neves)

O Presidente da Comissão



(Sérgio Sousa Pinto)